

CONTRATO Nº 016/2015

CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E MM ALARMES LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: MM ALARMES LTDA (NEW LINE ALARMES), inscrita no CNPJ n.º 11.094.322/0001-63, Inscrição Estadual n.º 15.289.9103, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Avenida Nazaré, n.º 319, bairro Nazaré, telefone (91) 3241-2885, CEP: 66.035-115, representada legalmente pelo Sr. PAULO EDUARDO LEITE DIAS, brasileiro, solteiro, gerente regional, portador do RG n.º 24701994-1 SSP/MA e inscrito no CPF n.º 657.784.723-15, residente e domiciliado à Rua Travessa Honório Jose dos Santos, n.º 423, Apto. 1204, Bairro Batista Campos, CEP: 66.025-280, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2015/79822 e a dispensa n.º 003/2015, art. 24, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço continuado de vigilância eletrônica monitorada para segurança física dos sites de telecomunicação, chamados de "Estação Telecom", (edículas, containers e ponte de presença – POPs) do Programa NAVEGAPARÁ do Governo do Estado do Pará conforme as especificações constantes, Termo de Referência - TR que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

2.1.1 – A Contratada disponibilizará os equipamentos necessários, por comodato, com instalação e manutenção, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 -- Pelo serviço de vigilância eletrônica monitorada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal, por unidade, de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

4.2 – O Valor Global Anual do presente contrato é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, equivalente as 3 Unidades.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária do **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

EXERCÍCIO DE 2015 – R\$ 14.400,00.

0261 – Recurso Próprio

04.126.1344.6358C – Implementação de Infovias.

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito por meio depósito bancário em conta corrente até o 10º (décimo) dia após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada. Esta será efetuada mensalmente, de acordo com a execução do serviço no período, por meio de depósito bancário em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **PRODEPA**.

6.1.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para o atesto.

6.2 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.3 – A Contratada deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente ao serviço realizado bem como encaminhá-la à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.4 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.5 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.5.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.6 - Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no **BANPARÁ**, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O preço proposto para a prestação de serviço objeto do presente pregão permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.



CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9.1 – Para segurança do **CONTRATANTE**, quanto ao cumprimento das obrigações, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia.

9.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual escolhida impreterivelmente no ato da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa conforme o **item 17.1, alínea "c"**, deste contrato.

9.3 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da contratante previsto em contrato, a contratada deverá rerepresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

9.4 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o **CONTRATANTE**.

9.5 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o **CONTRATANTE**.

9.6 - A garantia será devolvida à **CONTRATADA** no término do contrato, de forma integral ou parcial, conforme tenha sido debitada com penalidades de multa aplicadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

10.2 - A fiscalização deste contrato será exercida pela **CONTRATANTE**, que designará seu gestor através de Portaria da Presidência, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores;

10.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

11.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviço Contínuo de Vigilância Eletrônica Monitorada, com sistema de monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, o serviço



de monitoramento consiste na recepção, em tempo real, pela central de monitoramento da CONTRATADA, de eventos enviados através de linha telefônica e/ou rede de dados, na ocorrência de acionamentos dos alarmes instalados, devendo a CONTRATADA promover o imediato atendimento, comunicando do fato à central de atendimento da CONTRATANTE e, em alguns tipos de ocorrência, concomitantemente às autoridades da área de segurança pública previamente indicadas pela CONTRATANTE.

11.2 - A CONTRANTE irá executar Serviço de alarme monitorado remotamente, composto por Central de Monitoramento, instalada nos ambientes da CONTRATADA, e por central de alarme com dispositivos e acessórios, a serem instalados nas dependências das edículas, containers e pontos de presença da PRODEPA.

11.3 - A Central de Monitoramento da contratada deverá monitorar, ininterruptamente, as centrais de alarme instaladas nos pontos de presença da Prodepa cobertos pelo serviço.

11.4 - As demais especificações do objeto estão dispostas no item 3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO SERVIÇO

12 - Da instalação de ponto de monitoramento:

12.1.1 - A empresa CONTRATADA deverá, a partir da emissão da nota de empenho e da respectiva ordem de serviço pela CONTRATANTE, fornecer e instalar o sistema de alarme com os dispositivos solicitados na ordem de serviço, em regime de comodato, conforme especificações descritas neste edital, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, conforme cronograma acordado entre as partes.

12.1.2 - Fica assegurada a CONTRATADA a execução dos serviços em no mínimo, 3 (três) das unidades listadas no item 5 do TR, podendo a quantidade se estender.

12.1.3 - A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar pela certificação de que os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica não interferirão nos demais sistemas instalados.

12.1.4 - Após instalação dos equipamentos, a CONTRATANTE fará a certificação dos serviços, quando serão observados, entre outros, a localização dos equipamentos, diagramas de interligação, destinação de cabos, projetos de bandejamentos, etc.), além de prestar os serviços de manutenção e eventuais substituições de equipamentos, sempre com conhecimento e consentimento da CONTRATADA.

12.1.5 - Todos os serviços contratados só serão aceitos pela CONTRATANTE após devidamente testados por um técnico da CONTRATADA na presença do fiscal da CONTRATANTE.

12.1.6 - O serviço de instalação do ponto de monitoramento será pago pela CONTRATANTE mediante parcela única, após atesto da fiscalização do contrato.

12.2 - Do serviço de monitoramento:

12.2.1 - O serviço de monitoramento será prestado de maneira continuada conforme estabelecido no **item 3 do TR**, e pago mediante parcela mensal por ponto de monitoramento em funcionamento, após atesto da fiscalização do contrato.

12.2.2 - O serviço de vigilância monitorada nos sites do NAVEGAPARÁ deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme (GPRS) instalado nos sites ou qualquer outro sistema utilizando outra conexão como à Internet, à central de monitoramento da CONTRATADA, além das providências operacionais

cabíveis em virtude da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LOCAÇÃO DE EXECUÇÃO

13.1 – Os serviços devem ser prestados nas localidades abaixo relacionadas, por motivos de interesse administrativo, poderá haver modificação do local:

MUNICÍPIOS	ENDEREÇO	CEP	BAIRRO
SANTA MARIA	Rua José Barros da Silva, s/n.	68738-000	Centro
URUARÁ	Av Antônio Alfredo Batiston, Quadra 1, s/n	68140-000	Jardim Morumbi
PACAJÁ	Rua Gonçalves Dias esq. c/ Rua Nicias Ribeiro	68485-000	Centro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MANUTENÇÃO

14.1 – A assistência técnica da CONTRATADA deverá ser prestada on-site nas dependências indicadas pela CONTRATANTE, mediante manutenção corretiva e preventiva de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.1.1 – A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos constatados que comprometam a eficácia dos sistemas e equipamentos de alarme instalados, mediante a substituição de peças, ajustes, reparos ou na substituição de todo o sistema ou equipamento de alarme, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

14.1.2 – A CONTRATADA deverá prestar manutenção preventiva através de vistoria on-site, com periodicidade trimestral e sem ônus para a CONTRATANTE, nos equipamentos de alarme instalados, mediante visita de técnico devidamente autorizado e identificado pela CONTRATADA, com o objetivo de verificar a integridade dos equipamentos de alarme e detectar eventuais defeitos que comprometam a sua eficácia

14.1.3 – A CONTRATADA deverá atender as solicitações de manutenções corretivas no prazo máximo estabelecido (SLA) a ser acordado entre as partes após a assinatura do acordo, a partir do acionamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – São obrigações da CONTRATADA:

15.1.1 - Iniciar a instalação dos sistemas no prazo definido neste contrato.

15.1.2 – Fornecer os equipamentos (comodato) no prazo definido neste contrato e dar integral cumprimento a sua proposta.

15.1.3 - Executar os serviços de acordo com a legislação pertinente.

15.1.4 - Assegurar a qualidade da prestação do serviço, principalmente no que diz respeito à segurança, continuidade, conforto e acessibilidade.

15.1.5 - Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento durante a vigência deste contrato.

15.1.6 – Fornecer mão-de-obra qualificada e especializada para a execução dos serviços objeto do Termo de referência.

15.1.7 – A CONTRATADA ficará responsável pelo acompanhamento e monitoramento do serviço.



15.1.8 - Responsabilizar pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à execução do contrato.

15.1.9 - Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus, empregados ou prepostos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, no exercício do trabalho que lhes competir ou em razão dele.

15.1.10 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização do **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

15.1.11 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

15.1.12 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

15.1.13 - Comunicar ao representante do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.1.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

15.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

16.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

16.2 - Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

16.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

16.4 - Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

16.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

17.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato.

- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA.
- e) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

17.2 - As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d e e do item 17.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.

17.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

17.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

17.7 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.8 - Caso ocorram interrupções no serviço, incidirá penalidade cumulativa relativa ao serviço paralisado, ficando a critério da **CONTRATANTE** o desconto no ato do pagamento, a qual o serviço em questão, esteja inserido, nos termos definidos no SLA para todos os critérios estabelecidos para a prestação de serviço.

17.9 - A **CONTRATADA** trabalhará de forma pró-ativa informando à **CONTRATANTE** sobre o andamento do processo, informando inclusive a estimativa de tempo para a completa solução do problema.

17.10 - Ressalta-se que a aplicação da pena de multa poderá ser aplicada em conjunto com as penas da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

18.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja comunicação pela parte interessada com antecedência.

18.1.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito.

18.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

18.2.1 – Além da condição estabelecida no **item 18.1** desta cláusula, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

18.2.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

18.3 – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

18.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.3.1.2 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.3.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.3.5 - A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

18.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

18.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

18.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

18.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

18.4.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

18.4.4 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

18.4.5 - A dissolução da sociedade.

18.4.6 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

18.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado ao **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

18.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos do **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 - Vincula-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

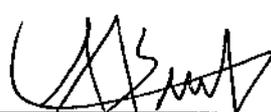
20.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém - Pará, 06 de Maio de 2015.



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



PAULO EDUARDO LEITE DIAS
Representante Legal - MIM ALARMES LTDA
Paulo Eduardo L. Dias
Gerente Comercial e Administrativo
New Line Belém

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF/MF:

2. 
Nome
CPF/MF: 467.134.412-20

CONTRATO Nº 016/2015

Anexo

- **Termo de Referência**
- **Proposta Contratada**



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção e contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviço Continuado de Vigilância Eletrônica Monitorada, disponibilização dos equipamentos necessários – por Comodato, com instalação e manutenção, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana para execução da segurança física dos sites de telecomunicação, chamados de "Estações Telecom" (edículas, containers e pontos de presença - POPs) do Programa NAVEGAPARÁ do Governo do Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Diante do crescimento do número de cidades atendidas pelo NavegaPará, projeto que trata de incluir digitalmente a população do Estado do Pará através da ampliação do acesso à Internet, já são 60 municípios atendidos com perspectiva de crescimento gradativo anual, até atendimento de todos os municípios do Estado, faz-se necessário garantir a segurança patrimonial dos bens da empresa e de terceiros como containers, equipamentos do sistema elétrico como nobreaks e baterias, equipamentos de telecomunicação como rádios e switches, entre outros, alocados nos pontos de convergência da rede nos municípios atendidos;
- 2.2. Em razão das atividades inerentes à democratização do acesso à Internet e a operação da Rede Estadual de Telecomunicação e do Programa NAVEGAPARÁ, cujo exercício requer o uso dos equipamentos e da Rede de dados em tempo integral para que todas as áreas beneficiadas com o uso da rede como Saúde, Segurança, Educação, Cultura e outras, possam utilizar os serviços disponibilizados como interconexão e acesso à Internet sem prejuízos aos serviços prestados para a população das localidades;
- 2.3. A vigilância eletrônica monitorada otimizará a proteção propiciada pelos equipamentos de vigilância instalados, uma vez que haverá supervisão constantes e alerta imediato à contratada;
- 2.4. Pela quantidade de pontos a serem monitorados, e pelas distâncias desses pontos em relação à sede da PRODEPA, está sendo proposta a contratação de empresa(s) especializada(s) para Prestação de Serviço de Vigilância Eletrônica Monitorada para uma resposta imediata de qualquer anormalidade que possa ocorrer nas instalações e cobertura mais eficaz da vigilância, com o objetivo de garantir a segurança das instalações físicas nas localidades onde estão instalados dispositivos móveis e/ou equipamentos necessários ao funcionamento da rede de dados da PRODEPA.

2.5. Em face de sua abrangência territorial, está sendo proposta a contratação do serviço em lotes com base na distribuição das localidades em mesorregiões do Estado;

2.6. O projeto em tela deve garantir o patrimônio público, prevenir a ocorrência de interrupções na rede do Navegapará e minimizar o desgaste da imagem da empresa junto aos clientes e sociedade. Ele está de acordo com os Objetivos Estratégicos "Adotar as Melhores Práticas de Governança de TIC" e "Melhorar a Imagem Institucional" existentes no Planejamento Estratégico Institucional da organização.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição do Serviço
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviço Contínuo de Vigilância Eletrônica Monitorada, com sistema de monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, o serviço de monitoramento consiste na recepção, em tempo real, pela central de monitoramento da CONTRATADA, de eventos enviados através de linha telefônica e/ou rede de dados, na ocorrência de acionamentos dos alarmes instalados, devendo a CONTRATADA promover o imediato atendimento, comunicando do fato à central de atendimento da CONTRATANTE e, em alguns tipos de ocorrência, concomitantemente às autoridades da área de segurança pública previamente indicadas pela CONTRATANTE.
2	A CONTRANTE irá executar Serviço de alarme monitorado remotamente, composto por Central de Monitoramento, instalada nos ambientes da CONTRATADA, e por central de alarme com dispositivos e acessórios, a serem instalados nas dependências das edículas, containers e pontos de presença da Prodepa;
3	A Central de Monitoramento da contratada deverá monitorar, ininterruptamente, as centrais de alarme instaladas nos pontos de presença da Prodepa cobertos pelo serviço;
4	As centrais de alarmes deverão permitir no mínimo 12 programações de senhas individualizadas, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como ativação e desativação do sistema remotamente e local, devendo ainda, emitir sinal de disparo do alarme para a sirene e para a central de monitoramento da CONTRATADA;
5	A assistência técnica da CONTRATADA deverá ser prestada on-site nas dependências indicadas pela CONTRATANTE, mediante manutenção corretiva e preventiva de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
6	A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos constatados que comprometam a eficácia dos sistemas e equipamentos de alarme instalados, mediante a substituição de peças, ajustes, reparos ou na substituição de todo o sistema ou equipamento de alarme, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
7	A CONTRATADA deverá prestar manutenção preventiva através de vistoria on-site, com periodicidade trimestral e sem ônus para a CONTRATANTE, nos equipamentos de alarme instalados, mediante visita de técnico devidamente autorizado e identificado pela CONTRATADA, com o objetivo de verificar a integridade dos equipamentos de alarme e detectar eventuais defeitos que comprometam a sua eficácia;
8	A CONTRATADA deverá atender as solicitações de manutenções corretivas no prazo máximo estabelecido (SLA) a ser acordado entre as partes após a assinatura do acordo, a partir do acionamento pela CONTRATANTE;

Item	Descrição do Serviço
9	Caberá a CONTRATANTE disponibilizar as tomadas elétricas necessárias dentro das estruturas dos sites (containers, edículas, etc).
10	A CONTRATANTE disponibilizará a instalação lógica necessária para acesso remoto aos equipamentos, com disponibilização de acesso à Internet pela Rede NAVEGAPARÁ;
11	Em locais onde não haja disponibilidade de sinal telefônico para a prestação dos serviços de monitoramento, a CONTRANTE disponibilizará para a CONTRATADA conectividade através da Internet para que a CONTRATADA realize o serviço contratado. Nas sedes dos municípios, mesmo com a disponibilização de acesso à Internet pela CONTRANTE, a CONTRATADA deverá ser dotada de infra estrutura logística e capacidade operacional, tais como linhas telefônicas, linhas celulares, acesso à rede internet, correio eletrônico e fax, para atender aos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
12	Em locais onde o único meio de conectividade for o sinal de Internet provido pela CONTRATANTE, em caso de interrupção do sinal, a CONTRATADA ficará isenta das responsabilidades legais referentes aquela unidade até o reestabelecimento do sinal por parte da CONTRATANTE.
13	A Contratada deverá disponibilizar meio para abertura de chamado técnico através de telefone e/ou e-mail, devendo, necessariamente, ocorrer o fornecimento de número de controle de chamado aberto, para que seja possível acompanhar o andamento dos serviços;
14	A equipe de funcionários da empresa CONTRATADA deverá estar devidamente treinada e preparada para atender as ocorrências imediatamente após o recebimento de alertas;
15	A empresa CONTRATADA deverá possuir software apropriado à recepção, identificação, impressão e tratamento dos eventos gerados pelas centrais de alarme, bem como dos registros do operador sobre as providências adotadas para a solução da ocorrência;
16	A empresa CONTRATADA deverá armazenar todas as ocorrências havidas e transmitidas pela central de alarme no mínimo os últimos 6 (seis) meses;
17	Todas as despesas decorrentes de deslocamento de pessoal e equipamentos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
18	Decorridos os prazos estabelecidos de SLA sem o atendimento devido, a CONTRATADA sofrerá a aplicação de penalidades previstas no contrato de prestação de serviços;
19	A empresa CONTRATADA deverá possuir plano de contingência de pessoal e equipamentos que permitam a continuidade dos serviços de monitoramento;
20	A empresa CONTRATADA identificará o local e tipo de ocorrência (desativação fora do horário de expediente, desativação total ou parcial da central de alarme, detecção de intrusão, sensor desligado e/ou com defeito, sirene desligada, falta de alimentação de energia da rede pública, falta de comunicação e etc.);
21	A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a visualização e impressão de relatórios operacionais e gerenciais das ocorrências contendo data, hora, local, tipo de evento, setor violado, operador do turno de trabalho, providências tomadas e histórico do atendimento;
22	A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar em software de monitoramento via WEB a visualização de status em tempo real dos sistemas de alarme de cada Estação Telecom da CONTRATANTE. O monitoramento será realizado pela CAP (Central de Atendimento Prodepa). Caso haja alguma anormalidade a CONTRATADA será acionada pela CAP para devidas providências imediatas;
23	O serviço deverá possibilitar a integração com sistema de CFTV, para eventual prestação de serviço futuro de monitoramento de imagens e alarmes vinculados entre si;

Tabela 1 – Descrição dos serviços

4 FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Da instalação de ponto de monitoramento

- 4.1.1. A empresa CONTRATADA deverá, a partir da emissão da nota de empenho e da respectiva ordem de serviço pela CONTRATANTE, fornecer e instalar o sistema de alarme com os dispositivos solicitados na ordem de serviço, em regime de comodato, conforme especificações descritas neste edital, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, conforme cronograma acordado entre as partes;
- 4.1.2. Fica assegurada a CONTRATADA a execução dos serviços em no mínimo, 3 (tres) das unidades listadas no item 5 deste edital, podendo a quantidade se estender
- 4.1.3. A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar pela certificação de que os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica não interferirão nos demais sistemas instalados;
- 4.1.4. Após instalação dos equipamentos, a CONTRATANTE fará a certificação dos serviços, quando serão observados, entre outros, a localização dos equipamentos, diagramas de interligação, destinação de cabos, projetos de bandejamentos, etc.), além de prestar os serviços de manutenção e eventuais substituições de equipamentos, sempre com conhecimento e consentimento da CONTRATADA;
- 4.1.5. Todos os serviços contratados só serão aceitos pela CONTRATANTE após devidamente testados por um técnico da CONTRATADA na presença do fiscal da CONTRATANTE;
- 4.1.6. O serviço de instalação do ponto de monitoramento será pago pela CONTRATANTE mediante parcela única, após atesto da fiscalização do contrato.

4.2. Do serviço de monitoramento

- 4.2.1. O serviço de monitoramento será prestado de maneira continuada conforme estabelecido no item 3, e pago mediante parcela mensal por ponto de monitoramento em funcionamento, após atesto da fiscalização do contrato.
- 4.2.2. O serviço de vigilância monitorada nos sites do NAVEGAPARÁ deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme (GPRS) instalado nos sites ou qualquer outro sistema utilizando outra conexão como à Internet, à central de monitoramento da CONTRATADA, além das providências operacionais cabíveis em virtude da ocorrência.

5 LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 De acordo com a eventual demanda da CONTRATANTE, os serviços devem ser prestados nas localidades abaixo relacionadas:

MUNICÍPIOS	ENDEREÇO	CEP	BAIRRO
SANTA MARIA	Rua José Barros da Silva, s/n.	68738-000	Centro
URUARÁ	Av Antônio Alfredo Batiston, Quadra 1, s/n	68140-000	Jardim Morumbi
PACAJÁ	Rua Gonçalves Dias esq. c/ Rua Nicias Ribeiro	68485-000	Centro

Tabela 2 - Municípios

6. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE ALARME E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA TODAS AS UNIDADES.

A. Central de Alarmes

Ordem	Descrição
1	Possuir mínimo de 7 zonas com fio (expansível até 16 zonas);
2	2 partições independentes;
3	Possibilidade de até 02 zonas no teclado;
4	48 códigos de usuário;
5	Capacidade de registro de 256 eventos;
6	Registro de data e hora para usuários, saídas e janela de tempo de arme e desarme automático;
7	Possuir fonte chaveada de 1.5A;
8	Registro de tempo de arme e desarme automático;
9	2 saídas programáveis na placa.
10	Possuir chip de celular e comunicar-se com a central de monitoramento pela rede de telefonia móvel ou, na impossibilidade de cobertura desta, pela rede de dados disponibilizada pela CONTRATANTE;
11	Cada localidade monitorada, no caso de usar a rede de dados da CONTRATANTE, não poderá ultrapassar o limite de 128Kbps

B. Acessórios

Ordem	Descrição
1	Caixa de proteção para central de Alarme;
2	Transformador compatível com a central de alarme;
3	Bateria selada para central de alarme 12V/7Ah;

C. Teclado

Ordem	Descrição
1	Teclado de led alfanumérico;
2	Teclas iluminadas e porta protetora;
3	Duas linhas com 16 caracteres;
4	Ser compatível com o modelo da central de alarmes;

D. Sirene

Ordem	Descrição
1	Sirene tipo piezo elétrica, com potência sonora mínima de 110db @ 1m e máxima de 120db@1m;
2	Consumo de 200mA;
3	Potência elétrica: 2,4W;
4	Tensão: 11 a 13.8 Volts.

E. Sensor infravermelho passivo de presença

Ordem	Descrição
1	Possuir cobertura mínima de 11x11 metros e alcance de até 15m frontais;
2	Possuir imunidade a insetos e a correntes de ar;
3	Temperatura de operação de -29 °C a +49 °C;
4	Possuir compensação térmica;
5	Imunidade a pequenos animais domésticos;
6	Processador de sinal de auto pulso compensação automático de temperatura;
7	Sensor com elementos duplos;
8	Blindagem metálica para proteção máxima contra sinais de interferência EMI e RFI.

F. Sensor infravermelho passivo externo

Ordem	Descrição
1	Resistente ao tempo;
2	Imune à Animal;
3	Diversos níveis de ajuste de sensibilidade;
4	Alcance de 11m X 11m; ângulo de visão 90°.

G. Materiais adicionais (Insumos para Instalação)

Ordem	Descrição
1	Deverá fornecer todo o material de infraestrutura e acabamento necessário a execução dos serviços, tais como: eletroduto, canaleta, luva, curva, condutele, abraçadeira, itens de fixação, cabo, fita isolante, anilha, presilha/abraçadeira, adesivo, itens para fixação em geral, etc.

7. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

- 7.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, propor posteriores modificações nos preços e condições constantes de sua Proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações, condições de realização dos mesmos ou quaisquer outras relativas ao objeto desta licitação.
- 7.2. A empresa contratada deverá levar em consideração na confecção de seu preço de serviço a inclusão do fornecimento dos materiais e serviços.
- 7.3. O vencedor do item será responsável por todos os serviços, especificados neste termo de referência;

SISTEMA VIGILÂNCIA - PARA CADA UNIDADE (SANTA MARIA/PACAJÁ/URUARÁ)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNI D	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				(A)	(B)
1	Serviço de Instalação dos equipamentos de monitoramento por ponto de instalação para cada localidade conforme itens 8	und			
TOTAL SERVIÇOS					(C)
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAIS	UNI D	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				(D)	(E)
1	Serviço de Instalação dos equipamentos de monitoramento por ponto de instalação para cada localidade conforme itens 6	und			
	Serviço de Vigilância Eletrônica para cada localidade conforme item 7				
TOTAL MATERIAIS					(F)
TOTAL GERAL (SERVIÇOS E MATERIAIS) DO LOTE					(G)

Tabela 3 – Tabela de preços

- A) Informar o custo unitário dos materiais e serviços conforme discriminado em cada item;
- (B) Informar o valor total de cada item;
- (C) Informar o valor total, somatória da coluna (B);
- (D) Informar o custo unitário dos materiais e serviços conforme discriminado em cada item;
- (E) Informar o valor total de cada item
- (F) Informar o valor total, somatória da coluna (E);
- (G) Indicar custo total dos serviços e materiais do lote, calcular: (C)+(F)

8. REQUISITOS PARA OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

8.1 Por questões de ordem prática/operacional, a central de monitoração da CONTRATADA deverá permitir um atendimento ágil e econômico, especialmente nas ocasiões de instalação, manutenção e inspeção periódica.

8.2.1 Composta por software baseado em microcomputador apropriado à recepção, identificação e tratamento dos eventos gerados pelas centrais de transmissão instaladas nos Postos de vigilância, dotada das seguintes funções:

- a) permitir a perfeita identificação da Unidade de onde está sendo enviada a comunicação, bem como do tipo da ocorrência (ingresso fora do horário de expediente, ingresso com senha de pânico, ocorrência em andamento, intrusão, roubo ou furto);
- b) supervisão 24 horas, todos os dias do ano, por equipe própria e devidamente treinada para a tomar as providências necessárias quando de acionamentos/ocorrências e para manter o sistema em perfeitas condições de funcionamento;
- c) verificação do funcionamento de todo sistema (varredura), no máximo, a cada duas horas,
- d) receber mensagens da central de transmissão, registrando-as e informando ao operador através de aviso sonoro e visual, no caso de mensagens que requeiram intervenção;
- e) gerenciar o recebimento de mensagens de verificação dos sensores, emitindo aviso sonoro e visual, no caso de acionamento de alarme por ocorrência em andamento, ingresso com senha de pânico, tentativa de ingresso fora do horário de expediente, intrusão; nos demais casos emitir aviso sonoro;
- f) Possuir teclado numérico e visor de cristal líquido (LCD), para bloqueio/desbloqueio manual de setores e ativação/desativação da proteção noturna do sistema de alarme do local vigiado, somente através de senhas individuais e pessoais;
- g) possibilitar a inclusão, exclusão e alteração de dados cadastrais, por parte do operador habilitado com este nível de acesso, inclusive com registro de quem as comandou;
- h) possibilitar a visualização e impressão de relatórios operacionais e gerenciais das ocorrências, informando a Unidade, endereço, data, hora, local, tipo de evento, setor que foi violado, operador de turno de trabalho, providências tomadas e histórico do atendimento;
- i) possibilitar a impressão de relatórios operacionais na ocorrência de desativação do sistema de alarme em horários não permitidos/estabelecidos (fora do horário de expediente da Unidade, finais de semana, feriados), fornecendo à PRODEPA quando solicitado;
- j) armazenar todas as ocorrências havidas e transmitidas pela central de transmissão nos últimos 06 (seis) meses, pelo menos;
- k) possuir cadastro atualizado das Unidades Jurisdicionadas monitoradas e dos responsáveis onde conste: nome, endereço completo e telefones de cada unidade;
- l) possuir cadastro dos funcionários que possuam senha de operação por Posto de vigilância (monitorada), nele incluindo, telefone e senha de intercomunicação, inclusive telefone do Plantão da Representação de Segurança;
- m) cadastro dos órgãos policiais mais próximos da Agência monitorada, onde conste, pelo menos, nome e telefone para contato com cada órgão;
- n) lista de procedimentos a serem tomados pelo operador de acordo com o tipo de ocorrência;

o) relação dos setores da central transmissora onde constem o local e o tipo de sensor instalado, devendo ser mantida sempre atualizada;

p) possuir senha individual de intercomunicação para cada usuário cadastrado no sistema, que será usada para comunicação das centrais de monitoração com os usuários.

8.2.3 A central de Monitoração existente na empresa CONTRATADA deverá ser dotada de um sistema de "no-break", capaz de suprir de energia a referida Central por um período de no mínimo 12 horas.

8.3 CENTRAL DE TRANSMISSÃO (Central de alarme nos Postos de vigilância)

8.3.1 É uma central de alarme eletrônico microprocessada, com possibilidade de transmissão das ocorrências com a Central de Monitoração por, no mínimo, duas vias de comunicação (via rede de telefonia móvel com tecnologia GPRS e via rede de telefonia fixa/convencional).

8.3.2 Permitir, além da ativação/desativação manual mediante senha, a programação da ativação automática da proteção noturna, em horários previamente acordados com a gerência da unidade, que será implementada quando da instalação do equipamento.

8.3.3 Permitir a identificação dos sensores por setor da Unidade da RECEITA FEDERAL, efetuando o bloqueio e desbloqueio manual de setores e bloqueio automático do setor com sensores defeituosos.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 A CONTRATADA deverá fornecer cronograma prevendo período para execução das etapas serviço. Tal cronograma servirá como base para a equipe de fiscalização da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços prestados.

10. PAGAMENTO:

10.1 O pagamento tem natureza estimada, devendo ser efetuado mensalmente, conforme volume de serviços de instalação e monitoramento realizados no mês previsto na proposta;

10.2 As notas fiscais de materiais e serviços, emitidas pela CONTRATADA, deverão vir acompanhadas de relatório detalhado da execução do serviço, conforme previsto no item 4 (Formas de Execução do Objeto), além das tabelas descrevendo os materiais utilizados em cada um dos serviços e seus respectivos valores;

10.3 Os pagamentos para dos serviços terão como base as informações fornecidas pela CONTRADA ;

10.4 O valor da nota fiscal será referente aos custos de materiais utilizados e serviços realizados.



10.5 A contratada deverá emitir 2 notas fiscais sendo uma para os materiais e outra para os serviços, devendo apresentá-las e registrá-las no Protocolo Geral da PRODEPA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

11.1 Fornecer mão-de-obra qualificada e especializada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

11.2 A CONTRATADA ficará responsável pelo Acompanhamento e monitoramento a serem pagos pela PRODEPA,

12.3 E demais obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço a ser celebrado com a CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE:

12. 1 Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;

12.2 E demais obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço a ser celebrado com a CONTRATADA.

12.3 A CONTRATADA junto com a CONTRATANTE deverá promover reuniões semanais, quinzenais ou mensais de acordo com as demandas em andamento no intuito de avaliar e zelar pela qualidade de atendimento e serviços.

13 FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS:

13.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato;

13.2 Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto ou divergência, daquele ofertado pela CONTRATADA, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

14. PENALIDADES:

14.1 Caso ocorram interrupções no serviço, incidirá penalidade acumulativa relativa ao serviço paralisado. Ficando a critério da CONTRATANTE o desconto no ato do pagamento,

a qual o serviço em questão esteja inserido, nos termos definidos no SLA para todos os critérios estabelecidos para a prestação dos serviços.

14. 2 A CONTRATADA trabalhará de forma pró-ativa informando à CONTRATANTE sobre o andamento do processo, informando inclusive a estimativa de tempo para a completa solução do problema.

14. 3 O descumprimento dos prazos estabelecidos no item anterior, incidirá multa de 0,1% por hora de atraso sobre o valor do serviço em atendimento, devidos à CONTRATANTE, salvo condições especiais levantadas pela CONTRATADA com anuência da CONTRATANTE

14. 4 Ressalta-se que a aplicação da pena de multa poderá ser aplicada em conjunto com as penas da lei nº 8.666/93.

15. VALIDADE DA PROPOSTA

Mínimo 60 (sessenta) dias

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Tiago de Souza Cardoso (Gerente).

Belém, 31 de Janeiro de 2015

À
**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará-
PRODEPA**

A/C Solange Costa

**Ref.: - Orçamento de Instalação e Manutenção Sistema de Segurança por
Alarme Monitorado 24 horas e CFTV.**

**NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA - MM ALARMES LTDA. - , inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º 11.094.322/0001-63, situado à Av. Nazaré, 319 Bairro Nazaré –
Belém - PA, vem apresentar Proposta para Locação e Instalação e Manutenção
Sistema de Segurança por Alarme Monitorado 24 horas e CFTV, na forma descrita
abaixo:**

1 – DO OBJETO

Serviço de Instalação e manutenção nos Sistemas de Alarme CFTV.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Esta Empresa, se contratada, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços instalações de equipamentos de Segurança eletrônica por CFTV, em conformidade com as normas de segurança, determinadas pelos órgãos e autoridades competentes;
- b) Realizar serviço de instalação com profissionais especializados e habilitados para tal.





NEWLINE

SISTEMAS DE SEGURANÇA

- c) Atender todas as exigências de segurança.
- d) Orientar os profissionais responsáveis dos procedimentos de utilização do Sistema.
- e) Prestar todos os serviços necessários ao adequado funcionamento do Sistema, sendo responsável pela instalação, programação e operação do mesmo.
- f) Garantia dos equipamentos é inteira responsabilidade da contratada, na qual está cedendo em caráter de locação este contrato com a duração de 12 meses.

3 – DOS PREÇOS DA PROPOSTA

Pelo valor serviço de Manutenção Mensal, Locação dos equipamentos o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme abaixo:

R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) **Mensal Por Unidade**

R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais) **Anual 03 Unidades**

Vencimento 30 dias após emissão de Nota Fiscal de empenho.

4 – PRAZO PARA INSTALAÇÃO

O prazo para a início dos serviços de Instalação/Manutenção é 72 horas, após a aprovação da proposta. Caso tenha-se disponibilidade, poderá ser iniciado antes deste prazo.

5 – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.

Supervisor Operacional

Eder Jackson Costa Farias



6 – CONTATO COMERCIAL

Paulo Eduardo Leite Dias

Gerente de Filial - Regional

New Line Sistemas de Segurança

ANEXO I

Equipamentos do Sistema de Alarme – Santa Maria

COD	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Total à Vista
	Sistema de CFTV			
	Sirenes PKR	02	Comodato	Comodato
	Central de Alarme Ademco Vista 48	01	Comodato	Comodato
	Teclado Alarme 1648 Ademco	01	Comodato	Comodato
	Bateria Selada	01	Comodato	Comodato
	Botão de Pânico Móvel	02	Comodato	Comodato
	Receptor 1 canal	01	Comodato	Comodato
	Sensor Passivo	04	Comodato	Comodato
	Sensor Fumaça	01	Comodato	Comodato
	Transformador p/ central alarme	01	Comodato	Comodato
	Caixa Protetora P/ central alarme +Magnético C/Fio	01	Comodato	Comodato
	Modulo GPRS + CHIP	01	Comodato	Comodato
	Cabo CCI 4x50	200	Comodato	Comodato
Total dos Equipamentos, dispositivos e acessórios (R\$)				



ANEXO II

Equipamentos do Sistema de CFTV – Santa Maria

	Descrição	Qtd.	Valor
			Unitário
	Sistema de CFTV		
	DVR 04 Canais	01	Comodatc
	Câmera Color Infra Red 25mts	04	Comodatc
	HD 1 Tera Seagate	01	Comodatc
	Fonte ATX 12v 05ma	02	Comodatc
	Cabo Coaxial 4mm c/alimentação	300	Comodatc
	Conector BNC Solda	08	Comodatc
	Adaptador Plug P4	04	Comodatc
	Acesso Remoto	01	Comodatc
Total dos Equipamentos, dispositivos e acessórios (R\$)			



ANEXO I

Equipamentos do Sistema de Alarme – Uruará

COD	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Total à Vista
	Sistema de CFTV			
	Sirenes PKR	02	Comodato	Comodato
	Central de Alarme Ademco Vista 48	01	Comodato	Comodato
	Teclado Alarme 1648 Ademco	01	Comodato	Comodato
	Bateria Selada	01	Comodato	Comodato
	Botão de Pânico Móvel	02	Comodato	Comodato
	Receptor 1 canal	01	Comodato	Comodato
	Sensor Passivo	04	Comodato	Comodato
	Sensor Fumaça	01	Comodato	Comodato
	Transformador p/ central alarme	01	Comodato	Comodato
	Caixa Protetora P/ central alarme +Magnético C/Fio	01	Comodato	Comodato
	Modulo GPRS + CHIP	01	Comodato	Comodato
	Cabo CCI 4x50	200	Comodato	Comodato

Total dos Equipamentos, dispositivos e acessórios (R\$)



ANEXO II

Equipamentos do Sistema de CFTV – Uruará

Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Total à Vista
Sistema de CFTV			
DVR 04 Canais	01	Comodato	Comodato
Câmera Color Infra Red 25mts	04	Comodato	Comodato
HD 1 Tera Seagate	01	Comodato	Comodato
Fonte ATX 12v 05ma	02	Comodato	Comodato
Cabo Coaxial 4mm c/alimentação	300	Comodato	Comodato
Conector BNC Solda	08	Comodato	Comodato
Adaptador Plug P4	04	Comodato	Comodato
Acesso Remoto	01	Comodato	Comodato

Total dos Equipamentos, dispositivos e acessórios (R\$)



ANEXO I

Equipamentos do Sistema de Alarme – Pacajá

COD	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Total à Vista
	Sistema de CFTV			
	Sirenes PKR	02	Comodato	Comodato
	Central de Alarme Ademco Vista 48	01	Comodato	Comodato
	Teclado Alarme 1648 Ademco	01	Comodato	Comodato
	Bateria Selada	01	Comodato	Comodato
	Botão de Pânico Móvel	02	Comodato	Comodato
	Receptor 1 canal	01	Comodato	Comodato
	Sensor Passivo	04	Comodato	Comodato
	Sensor Fumaça	01	Comodato	Comodato
	Transformador p/ central alarme	01	Comodato	Comodato
	Caixa Protetora P/ central alarme +Magnético C/Fio	01	Comodato	Comodato
	Modulo GPRS + CHIP	01	Comodato	Comodato
	Cabo CCI 4x50	200	Comodato	Comodato
Total dos Equipamentos, dispositivos e acessórios (R\$)				



ANEXO II

Equipamentos do Sistema de CFTV – Pacajá

Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Total à Vista
Sistema de CFTV			
DVR 04 Canais	01	Comodato	Comodato
Câmera Color Infra Red 25mts	04	Comodato	Comodato
HD 1 Tera Seagate	01	Comodato	Comodato
Fonte ATX 12v 05ma	02	Comodato	Comodato
Cabo Coaxial 4mm c/alimentação	300	Comodato	Comodato
Conector BNC Solda	08	Comodato	Comodato
Adaptador Plug P4	04	Comodato	Comodato
Acesso Remoto	01	Comodato	Comodato
Total dos Equipamentos, dispositivos e acessórios (R\$)			

Mão de Obra de Instalação Alarme/CFTV

R\$1.300,00

Insumos

R\$300,00

Forma de Pagamento: Entrada + 30 dias

New Line Sistemas de Segurança

Paulo Eduardo Leite Dias

Gerente Regional

(91) 3241.2885/9164.7128

